

6ª ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO PARITÁRIA – CLÁUSULA 28 DO ACT 2016/2017

Data: 17/11/2016

Horário: 10h00 às 18h30

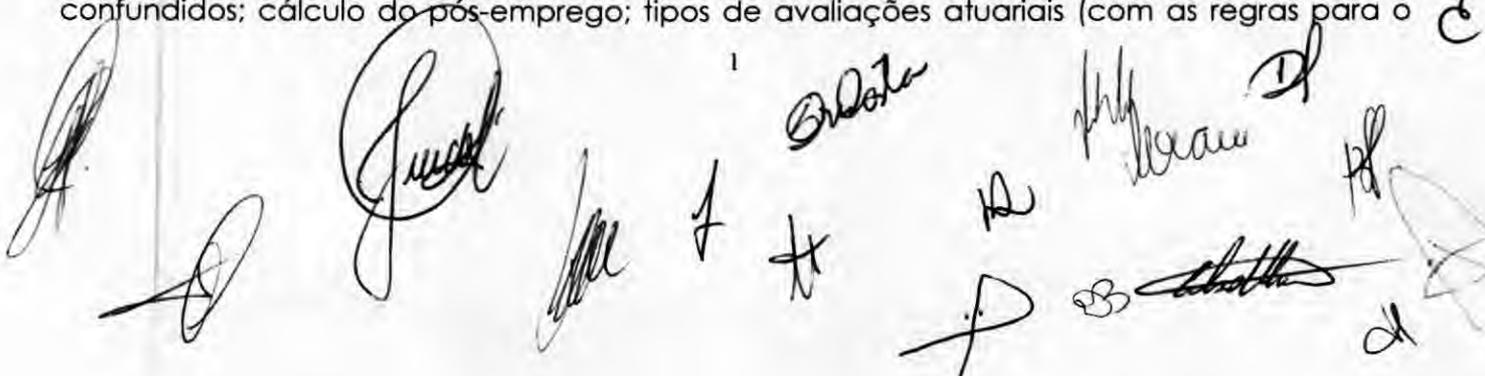
Local: Miniauditório, Coordenação Nacional II - UniCorreios.

Pelos Correios: Alda Mitie Kamada, Heloisa Marcolino, Fagner José Rodrigues, Ivanilson Pacheco da Silva, Cláudio Roberto Mathias Cabral, Daniela Passos Varella Barca, Celso Antônio Uliana, Daniele Neves Vasconcelos Dias, Débora Elaine Fernandes, John Cordeiro da Silva Junior, Roberta Suely de Sousa Cabral, Sérgio Eduardo Cavalcanti Jardim Sayão, Danielle M. Botecchia, Dalmy Moreira Soares.

Pela FENTECT: Emerson Vasconcelos da Silva, Heitor Fernandes Filho, Suzy Cristiny da Costa, Geraldo de Jesus França, Victor Uislan Nunes de Paula, Hálisson Tenório Ferreira, João Ricardo Guedes.

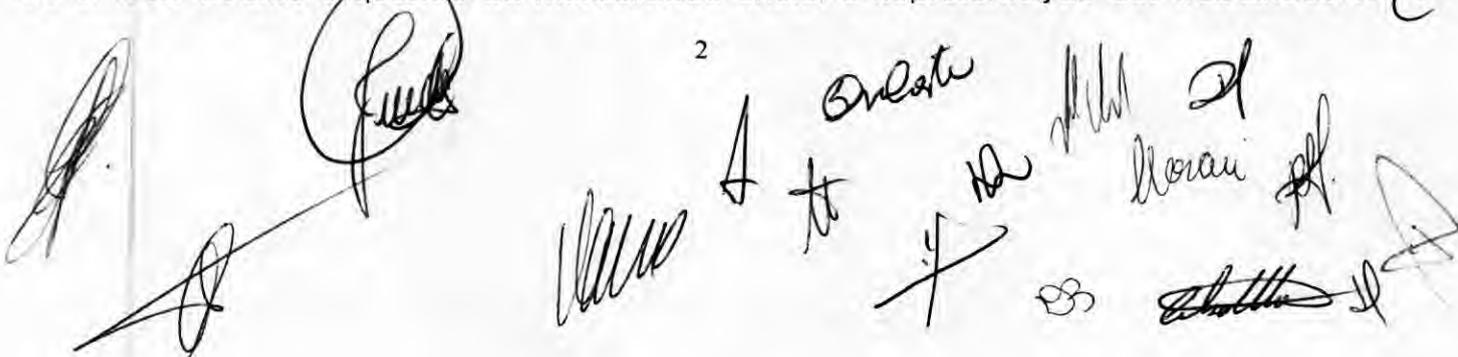
Pela FINDECT: Silvana Regina A. dos Santos, Wilson Nascimento S. Araujo, Maxy Hellen de Moraes, Manoel de Lima Feitoza.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, a Representação da Empresa iniciou a reunião com a apresentação do tema "Benefício do Pós-emprego". Na oportunidade, foi informado que as contas da Empresa são auditadas interna e externamente, além dos órgãos de controle e relatou que desde 2014, com a adoção das normas internacionais, nenhuma ressalva foi realizada por órgãos de controle e pelas auditorias, mostrando que os dados contábeis estão corretos e seguindo os normativos contábeis. Sobre o tema, a Representação da Empresa explicou que o pós-emprego são provisões relativas a todos os benefícios que a empresa se compromete a pagar para seus empregados após sua aposentadoria (CorreiosSaúde e do Postalis). Afirmou que já existia essa despesa, mas ela não era demonstrada nos dados contábeis da Empresa, até 2014, quando os Correios passaram a adotar os padrões contábeis internacionais. Durante a apresentação foi explicitada, a necessidade de seguir as normas que regulamentam o assunto, a caracterização do pós-emprego, a obrigatoriedade de se fazer a provisão, afirmando que o benefício pós-emprego é totalmente distinto do recurso para custeio da despesa assistencial que é repassada à Postal Saúde, não podendo esses gastos serem confundidos; cálculo do pós-emprego; tipos de avaliações atuariais (com as regras para o



6ª ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO PARITÁRIA – CLÁUSULA 28 DO ACT 2016/2017

POSTALIS e a regra para os CorreiosSaúde); a obrigatoriedade de seguir os padrões internacionais; expectativa de vida após o emprego, foram temas tratados na reunião. Foi ressaltado que pós-emprego é diferente de despesa assistencial, mas que esta é a base para projeção desse cálculo. A Representação da Empresa afirmou que é necessário fazer a provisão para as despesas com o pós-emprego e que hoje o impacto no caixa é referente ao pagamento dos aposentados. Ressaltou que o prejuízo da empresa em 2015 foi de R\$ 2.1 bi. A Representação dos Trabalhadores entendeu, durante a exposição, o que segue: a) o prejuízo operacional se difere do prejuízo líquido da empresa, sendo o primeiro de 500 milhões e o segundo, por conta do pós emprego, de 1,6 bilhões; b) que o pós emprego se torna impagável, nos moldes atuais, refletindo nos prejuízos contábeis, ou seja, na saúde financeira dos Correios, inclusive a empresa nunca mais terá lucro, refletindo no não pagamento da PLR; c) a mudança no estatuto da ECT mediante a Lei 12.490/2011 prejudicou não só a forma de contabilizar os gastos dos Correios, como também o não repasse dos lucros ao trabalhadores uma vez que com o pós-emprego, na prática, não haverá mais lucro, pois a previsão de lançamento no pós-emprego, em média, em 1,5 bi (estimativa anual), já prejudicaria negativamente o equilíbrio financeiro da empresa, apesar de qualquer esforço dos trabalhadores em obter lucro; d) que o pós emprego não traz nenhum tipo de compensação aos trabalhadores em caso de privatização ou abertura de capital, na prática para ser considerado um benefício a ECT deveria ter um capital de giro acima de 8 bilhões, dessa forma a ECT sairia do prejuízo líquido e entraria no superávit operacional. Em resposta, a Representação da Empresa esclareceu que a lei 12.490/2011 não prejudicou os empregados, ela estipulou a obrigatoriedade da empresa seguir a lei 6.404/76 e suas alterações. Complementou informando que a lei 11.638/07, que alterou a lei 6.404/76, deu transparência aos registros contábeis evidenciando a obrigação com benefícios concedidos após a aposentadoria. Esclareceu que a necessidade de inclusão dos lançamentos relativos a pós-emprego deve-se aos compromissos assumidos no Acordo Coletivo que concede a manutenção dos aposentados no plano de saúde, como se na ativa estivessem, e também no que se refere às obrigações com o Postalís. Esclareceu ainda, que as únicas formas de não contabilizar o pós-emprego seria retirá-lo do Acordo Coletivo, ou por meio da implementação da mensalidade cheia do plano de saúde, quando, o empregado aposentado, seria o único a arcar com o benefício. A Representação dos Trabalhadores questionou se há dinheiro suficiente para garantir o pós-emprego dos empregados. Em resposta, a Representação da Empresa afirmou que o caixa está impactado e que é necessário gerar mais receita para cumprir esse compromisso. Esclareceu também que a situação do caixa vem piorando independente do registro do pós-emprego, uma vez que a empresa vem arcando com um déficit operacional há anos. A Representação dos Trabalhadores reafirmou que a receita da ECT cresce ano a ano e que o déficit existente fundamenta-se nos critérios adotados no pós-emprego, os quais, se não forem modificados, continuarão sinalizando prejuízos durante anos, mesmo com a receita crescente, por exemplo: a receita bruta em 2015 foi de 18 bilhões e existe uma previsão para 2016 entre 19 e 20 bilhões. Quanto a questão da mensalidade cheia, a Representação dos Trabalhadores



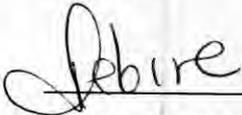
2

6ª ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO PARITÁRIA – CLÁUSULA 28 DO ACT 2016/2017

debaterá no tema específico "custeio do plano" e os direitos garantidos no ACT em especial, aos aposentados, é uma questão de justiça, em compensação aos baixos salários, que ainda se tornam mais prejudicados quando se aposentam e perdem alguns benefícios, como por exemplo o Vale alimentação/refeição e cesta. Diante dos esclarecimentos e aprofundamento no tema pós-emprego, foram encerrados os debates sobre o tema. Os Representantes da Comissão Paritária sugeriram a seguinte proposta de encaminhamento: buscar junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, alternativas para reduzir o impacto que o pós-emprego gera no resultado dos Correios e em seguida submeter à aprovação dos trabalhadores e da Empresa. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às 18h30.

Alda Mitiê Kamada

Correios



Heloisa Marcolino

Correios



Fagner José Rodrigues

Correios



Ivanilson Pacheco da Silva

Correios



Daniela Passos V. Barca

Correios



Heitor Fernandes Filho

FENTECT

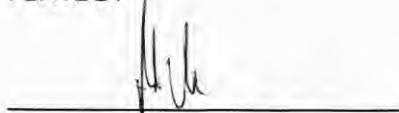
Emerson V. da Silva

FENTECT



Suzy Cristiny da Costa

FENTECT



Victor Uislân N. de Paula

FENTECT



Geraldo de Jesus França

FENTECT



Wilson Nascimento S. Araujo

FINDECT

Silvana Regina A. dos Santos

FINDECT

Manoel de Lima Feitoza

FINDECT

Maxy Hellen de Moraes

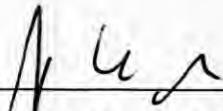
FINDECT

John Cordeiro da S. Junior

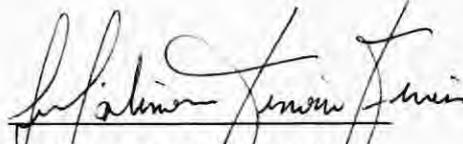
Correios



6ª ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO PARITÁRIA – CLÁUSULA 28 DO ACT 2016/2017



Sergio Eduardo C. J. Sayão
Correios

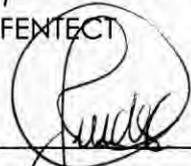


Malisson Tenório Ferreira
FENTECT



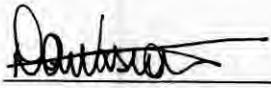
Celso Antônio Uliana
Correios

Dalmy Moreira Soares
Correios



João Ricardo Guedes
FENTECT

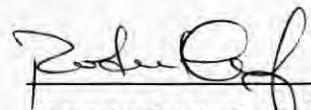
Cláudio Roberto M. Cabral
Correios



Daniele Neves V. Dias
Correios



Danielle M. Botecchia
Correios



Roberta Suely S. Cabral
Correios